



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

**TERMO DE SANÇÃO**

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº 662, de 01 de julho de 2019, que "Altera a Lei Municipal 582/2013, e dá outras providências. "

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 01 de julho de 2019.

  
**JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

**LEI Nº. 662 DE 01 DE JULHO DE 2019.**

*Altera a Lei Municipal nº 582/2013, de 27 de junho de 2013.*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluído o inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º O art. 15 da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 15 O benefício auxílio-funeral consistirá em uma ajuda pecuniária de até um salário mínimo e meio vigente, para custear despesas com funerária, velório e sepultamento.*

Art. 3º O art. 16 da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 16 Poderá ser concedido ainda um auxílio-funeral complementar, no valor de 2 (dois) salários mínimos, para se fazer o traslado do corpo, tanto sendo velado no Município e seja sepultado fora do Município, ou tenha falecido e velado fora do Município e seja enterrado neste Município.*

Art. 4º Fica acrescentado ao art. 17 da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013, o parágrafo único com a seguinte redação:

*Art. 17 Omissis*

*Parágrafo único. Poderá o Município, quanto ao benefício que custeia o gás de cozinha, conceder vale, cujo valor será ressarcido ao comerciante.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

Art. 5º O art. 18 da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 18 O serviço deverá cobrir os custos com o pagamento das taxas de gás, água e energia elétrica, durante o período de 8 (oito) meses, durante 1 (um) ano, desde que a soma mensal desses valores não seja superior a meio salário mínimo vigente.*

Art. 6º Os §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 25 Omissis  
(...)*

*§ 1º Esse benefício deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante parecer do Assistente Social do Município e análise de necessidade elaborada pela Secretaria Municipal de Obras.*

*§ 2º Uma vez concedida a mão de obra solicitada, esta deverá ser utilizada pelo beneficiário no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da concessão, sob pena de suspensão do benefício.*

Art. 7º Os §§ 1º e 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 26 Omissis  
(...)*

*§ 1º Esse benefício deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, mediante parecer do Assistente Social do Município e orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Obras.*

*§ 2º Uma vez concedido o material solicitado, este deverá ser utilizado pelo beneficiário no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da concessão, sob pena de devolução ou restituição do valor à administração.*

Art. 8º Fica excluído o § 2º do art. 29 da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

Art. 9º O § 1º do art. 30 da Lei Municipal nº 582, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando excluído o seu § 2º.

(...)

*§ 1º O benefício do auxílio-moradia poderá ser fornecido em forma de pagamento de aluguéis, desde que a locação não ultrapasse o limite de 8 (oito) meses durante 1 (um) ano, e o valor do aluguel respeite o teto de até 1 (um) salário mínimo e preço praticado no mercado local.*

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, constantes no anexo I desta Lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 01 de julho de 2019.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**